

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/2026

ALTERA O ART. 326 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, RESOLUÇÃO Nº 2.060, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021, PARA INCLUIR A AUDIÊNCIA PÚBLICA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS QUADRIMESTRAL DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO E ESTABELECE O RITO APLICÁVEL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA resolve:

Art. 1º Esta Resolução altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, Resolução nº 2.060, de 13 de setembro de 2021, para incluir, entre as hipóteses regimentais de realização de audiência pública, a prestação de contas quadrimestral dos Secretários Municipais do Poder Executivo, bem como para disciplinar o rito aplicável à sua realização, em observância às funções fiscalizatória e de controle externo do Poder Legislativo, aos princípios da publicidade, transparência, eficiência, moralidade administrativa e ao dever republicano de prestação de contas.

Art. 2º O art. 326 da Resolução nº 2.060, de 13 de setembro de 2021, passa a vigorar acrescido do inciso IV e § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 326. (...)

IV – realizar audiência pública destinada à prestação de contas quadrimestral dos Secretários Municipais do Poder Executivo.

(...)

§ 3º Nas audiências públicas cujo objeto seja a prestação de contas quadrimestral dos Secretários Municipais do Poder Executivo previstas na Lei Orgânica Municipal, Leis complementares e outras normas infraconstitucionais, aplica-se o rito previsto no art. 159 deste Regimento Interno.” (NR)

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, Palácio Atílio Vivácqua, 25 de maio de 2026

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade aperfeiçoar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, Resolução nº 2.060, de 13 de setembro de 2021, mediante a inclusão expressa da audiência pública destinada à prestação de contas quadrimestral dos Secretários Municipais do Poder Executivo entre as hipóteses previstas no art. 326, bem como estabelecer o rito aplicável à sua realização.

A medida visa conferir maior segurança jurídica, padronização procedimental e efetividade ao exercício das funções fiscalizatória e de controle externo atribuídas ao Poder Legislativo Municipal, fortalecendo os princípios constitucionais da publicidade, transparência, moralidade, eficiência administrativa e da necessária prestação de contas dos agentes públicos perante a sociedade.

Embora a realização de prestações de contas periódicas já encontre respaldo na legislação vigente e em normas relacionadas ao controle da administração pública, especialmente na Lei Orgânica Municipal, em leis complementares e em demais normativos infraconstitucionais, verifica-se a necessidade de disciplinamento regimental específico quanto à forma de realização dessas audiências públicas, sobretudo no que se refere à condução dos debates, à organização das intervenções parlamentares e à definição objetiva dos tempos de fala.

Nesse contexto, a proposição promove o acréscimo do § 3º ao art. 326, estabelecendo a aplicação do rito previsto no art. 159 do Regimento Interno, por se tratar de procedimento compatível com a natureza técnica e institucional das audiências públicas de prestação de contas. Com isso, assegura-se que a autoridade convidada ou convocada realize exposição inicial sobre as ações, programas, metas, despesas, resultados e desafios administrativos de sua respectiva pasta, seguida das interpelações dos Vereadores, observados os prazos, a ordem dos trabalhos e a disciplina regimental aplicável.

A adoção desse rito revela-se necessária para garantir maior organização, equilíbrio e eficiência aos trabalhos legislativos, permitindo que os Secretários Municipais disponham de tempo adequado para apresentação das informações relativas à execução das políticas públicas e à gestão administrativa, ao mesmo tempo em que se assegura aos Vereadores o pleno exercício da atividade fiscalizatória, mediante questionamentos, interpelações, réplica e tréplica, observados critérios objetivos e previamente estabelecidos.

A regulamentação dos tempos de manifestação e da dinâmica procedimental contribui para evitar dispersões temáticas, assegurar a pertinência dos debates e promover maior racionalidade na condução das audiências públicas, fortalecendo o ambiente institucional de fiscalização, transparência e diálogo entre os Poderes.

Além disso, a uniformização do procedimento proporciona maior previsibilidade e estabilidade às sessões de prestação de contas, favorecendo não apenas a atuação parlamentar, mas também o acompanhamento dos trabalhos pela população, em consonância com os princípios democráticos e republicanos que regem a Administração Pública.

Dessa forma, a presente alteração regimental representa importante avanço no aprimoramento dos instrumentos de fiscalização do Poder Legislativo Municipal e no fortalecimento da transparência e do controle das ações governamentais perante a sociedade.

Vitória, Palácio Atílio Vivácqua, 25 de maio de 2026.

EM CUMPRIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA,
SEGUE ABAIXO A LEGISLAÇÃO QUE SE PRETENDE ALTERAR

RESOLUÇÃO Nº 2.060, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021
INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA.

**CAPÍTULO III
DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS**

Art. 326 As reuniões de Audiência Pública com entidades da sociedade civil e autoridades públicas serão realizadas pelas Comissões Permanentes na área de sua competência, separadamente ou em conjunto, para:

- I – Instruir matéria legislativa em tramitação;
- II – Tratar de assuntos de relevante interesse público;
- III – Discutir:
 - a) os Projetos de Lei de Iniciativa Popular;
 - b) os Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias;
 - c) o Plano Plurianual de Investimentos;
 - d) o Orçamento Anual.

§ 1º É garantido aos Vereadores e à Mesa Diretora, desde que aprovado pelo plenário, a realização de Audiência Pública presencial ou por meio de rede mundial de computadores, nas hipóteses dos incisos I e II, em dia e hora disponíveis, fora dos horários de Sessão, cabendo à Presidência da Câmara a elaboração do calendário das Audiências Públicas, sendo observada a ordem de entrada dos requerimentos, sem qualquer limite de quantidade.

§ 2º Na hipótese de Audiências Públicas não presenciais, será disponibilizado, ainda, sítio eletrônico junto à rede mundial de computadores para fins de sua realização.

REDAÇÃO PROPOSTA

Art. 326 As reuniões de Audiência Pública com entidades da sociedade civil e autoridades públicas serão realizadas pelas Comissões Permanentes na área de sua competência, separadamente ou em conjunto, para:

- I – Instruir matéria legislativa em tramitação;
- II – Tratar de assuntos de relevante interesse público;
- III – Discutir:
 - a) os Projetos de Lei de Iniciativa Popular;
 - b) os Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias;
 - c) o Plano Plurianual de Investimentos;
 - d) o Orçamento Anual;

IV – realizar audiência pública destinada à prestação de contas quadrimestral dos Secretários Municipais do Poder Executivo.

§ 1º É garantido aos Vereadores e à Mesa Diretora, desde que aprovado pelo plenário, a realização de Audiência Pública presencial ou por meio de rede mundial de computadores, nas hipóteses dos incisos I e II, em dia e hora disponíveis, fora dos horários de Sessão, cabendo à Presidência da Câmara a elaboração do calendário das Audiências Públicas, sendo observada a ordem de entrada dos requerimentos, sem qualquer limite de quantidade.

§ 2º Na hipótese de Audiências Públicas não presenciais, será disponibilizado, ainda, sítio eletrônico junto à rede mundial de computadores para fins de sua realização.

§ 3º Nas audiências públicas cujo objeto seja a prestação de contas quadrimestral dos Secretários Municipais do Poder Executivo, aplica-se o rito previsto no art. 159 deste Regimento Interno.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300340035003900370038003A005000

Assinado eletronicamente por **Jocelino da Conceição Silva Júnior** em 29/05/2026 13:08
Checksum: **5054CEC45BA9F52951FCE6A5351A55AA3D0D8210AE94D64482CDBFFDA281AFB9**

Assinado eletronicamente por **Ana Paula Silva da Rocha** em 02/06/2026 09:20
Checksum: **636FA74451802CC259241A089A0DEB1997474DDF1A36A36315C42AD8369E2E24**

Assinado eletronicamente por **Rosimara Maria Ventura Rosa** em 12/06/2026 12:36
Checksum: **0564B9E50825B941A51F5667F154F29714CDDA88F48F7CFE979F93A41A25CE81**

Assinado eletronicamente por **Bruno Malias Mendes** em 16/06/2026 12:39
Checksum: **9A08AFC46DF7F8D63BBBD26E5264CD5C072F05B85A33E3302A6933B1232603F83**

Assinado eletronicamente por **João Flávio da Silva de Paiva** em 23/06/2026 10:41
Checksum: **525FF87E1919F5E483CF42EB97F5CD1B8AAC727C2E8546AC5F514A03EA881FE4**

Assinado eletronicamente por **Camilo Augusto Marchezi de Oliveira Neves** em 23/06/2026 10:45
Checksum: **CECF703B8F282098BD7564987AF6A81089215F82A52B9878705051F381D8A95A**

Assinado eletronicamente por **Karla Silva Coser** em 24/06/2026 10:25
Checksum: **E368FA154320C6D118C2F6EB6A9F0E4EB366C6AD4D57D8E144FAD3728D4BF343**